Li dia ceasa que reclameou de

99198_1202



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis

Ofício N°241/2017

CÓPIA

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos DD. Sr. Márcio Cândido da Silva

C/C

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Gestão e Planejamento DD. Igo Santos Nascimento

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente **REQUERIMENTO**, a saber:

É de conhecimento da Municipalidade a existência da Lei Ordinária n.º 3.338/2008, que alterando a Lei n.º 2.341/1995, garantiu aos servidores públicos anapolinos, ora representados, o benefício ao recebimento do *Vale Transporte*, dispondo:

Art. 1º - São beneficiários do Vale Transporte todos os se servidores públicos municipais em pleno exercício de suas atividades.

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBENIO*

Luciana Ferreira da Silva Chefe de Gabinete Secretaria Municipal de Gestão,

Planejamento e Tecnologia

RECEBENO:

PMS

Sandra Wirthmann G. Ferreira Assessora Técnica



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis

Art. 2º. O Vale Transporte constitui benefício que a Administração Municipal antecipará ao servidor para utilização efetiva do transporte coletivo público urbano, em despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência, dentro do Município de Anápolis.

Apesar da explicitude e didatismo da legislação, chegam ao SINDINÁPOLIS denúncias de que a atual gestão não estaria mais concedendo aos servidores aptos a disponibilização de tal benefício, em flagrante inobservância da legislação municipal e, de resto, de todo o compêndio legislativo federal que rege sobre referido direito.

No caso específico, denúncias dão conta que os servidores que se ativam junto ao CEASA (Secretaria de Agricultura) não estariam recebendo o benefício.

Isso posto, roga-se à Municipalidade a imediata quitação dos direitos dos servidores, consubstanciada pela implementação do benefício do *Vale Transporte*, especialmente por ser questão de direito e porque os servidores estão enfrentando dificuldades imensas para chegar ao trabalho.

Termos em que, P. Deferimento.

Anápolis, 9 de Maio de 2017.

DEGINAMA PIAT MO

Regina Maria de Faria Amaral Brito Presidente SindiAnápolis